



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 27 DE ABRIL DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando o Processo no 02000.004763/2005-78, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal da Paraíba-UFPB, CNPJ 24.098.477/0001-10, autorização de acesso ao patrimônio genético e a conhecimento tradicional associado junto à comunidades indígenas da etnia potiguara residentes nos municípios de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição, no Estado da Paraíba, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado “Resgatando o Saber Indígena em Plantas Medicinais”, sob a coordenação da pesquisadora Fernanda Burle de Aguiar, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução no 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida por 24 meses, a partir da emissão da autorização de acesso, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A Universidade Federal da Paraíba e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas, bem como da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.004763/2005-78, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.05.2006